



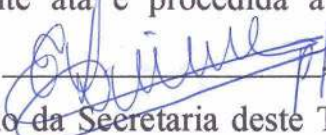
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ATA N.º 161 – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às dezessete horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a **presidência do Exm.º Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay**. Estiveram presentes os Exm.ºs Srs. Juízes: **Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, Manoel Mendes Carli, Paschoal Carmello Leandro, Rene Siufi, Wagner Leão do Carmo e Blal Yassine Dalloul**, Procurador Regional Eleitoral. Esteve presente, ainda, como Juiz Auxiliar (Resolução n.º 234/02), o Exm.º Senhor **Dr. Francisco Gerardo de Souza**. O Desembargador Presidente, justificando a ausência da Juíza **Janete Lima Miguel**, declarou aberta a presente sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Senhores Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, passou-se então ao julgamento do processo. **Matéria Contenciosa:** 1. **Agravo na Representação n.º 393 – Classe 29.ª.** **Agravantes:** José Orcírio Miranda dos Santos e Coligação *O NOVO MATO GROSSO DO SUL* (PT, PTN, PSL, PSDC, PSD, PL, PSC e PCdoB). **Advogados:** Newley Alexandre Silva Amarilla e outros. **Agravados:** Coligação *PRA FRENTE MS* (PMDB, PSDB e PRTB) e Marisa Joaquina Monteiro Serrano. **Advogados:** Paulo Tadeu Haendchen e outros. **Relator:** Exm.º Sr. Dr. Francisco Gerardo de



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Souza. **Decisão:** “À maioria, rejeitaram a prejudicial do julgamento por falta de contra-minuta ao agravo, formulada pelos agravados. À maioria e com o parecer oral, rejeitaram a preliminar de não conhecimento do agravo por falta de ataque frontal à decisão agravada. À unanimidade, rejeitaram as preliminares de intempestividade e de falta de interesse de agir. No mérito, contra o parecer oral e à maioria, negaram provimento ao agravo, nos termos do voto do relator”. A seguir, foi lido assinado e publicado, nos termos do § 6.º do art. 8.º da **Resolução n.º 20.951/01-TSE**, o **Acórdão n.º 4.320**, referente ao processo mencionado na presente ata. NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A SESSÃO às **dezoito horas**. E, para constar, depois de digitada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, vai assinada por mim  **Hardy Waldschmidt**, Diretor-Geral em exercício da Secretaria deste Tribunal e Secretário da sessão; pelo **Exm.º Sr. Desembargador Presidente** _____ e pelo **Exm.º Sr. Procurador Regional Eleitoral** _____.